



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 17/12/2021
Cristina Sá
Presidência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Modifica o inciso X, do art. 33, da Constituição do
Estado da Paraíba.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda
Constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 33 da Constituição do Estado da Paraíba alterado pelas
Emendas Constitucionais nºs 22/2006 e 28/2012, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 33 [...]

X – licença à gestante e à mãe adotiva, independente da idade do adotado, sem
prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de cento e oitenta dias.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio
Pessoa”, João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário